



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DOCUMENTO: **Projeto de Lei Ordinária nº 150/2023 – Protocolo nº 1919/2023**

PROCEDÊNCIA: **Poder Executivo**

ASSUNTO: **“Dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, de Assistentes Sociais e Psicólogos, vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES, e Assistente Social, vinculado à Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SEHARF.”**

RELATOR: **Ver. José Carlos Barbosa Zaccaro**

PARECER

Chega a esta Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei, de proposição do Poder Executivo, que "dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, de Assistentes Sociais e Psicólogos, vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES, e Assistente Social, vinculado à Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SEHARF”.

De acordo com o artigo 67 da Lei Orgânica do Município e o artigo 44 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre o aspecto financeiro de toda proposição que concorra para aumentar ou diminuir receitas, bem como despesas relativas a execução orçamentária dos entes públicos municipais.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário por prazo determinado, até dez Assistentes Sociais e até cinco Psicólogos, para atender necessidades de excepcional interesse público do Poder Executivo, vinculadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES, visando continuidade dos serviços prestados pelos Centros de Referência de Assistência Social: CRAS I – Cabo Luiz Quevedo; CRAS II – Bela Vista e CRAS III – Rui Ramos; pelo CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social; Equipe de Abordagem Social; Serviços de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes – Casa Azul e Casa Dois; Serviço de Acolhimento Familiar; Serviço de Acolhimento Institucional de Adultos e Famílias; CRAM – Centro de Referência em Atendimento à Mulher e equipe de Gestão; e, um Assistente Social, vinculado à Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária – SEHARF.

Outrossim, analisando a presente proposição sob o ponto de vista financeiro, a fonte de custeio para as contratações estão dispostas no artigo 10 do Projeto de Lei, conforme segue:

I – CRAS I e II: 35.02 – Fundo Municipal de Assistência Social – 08.2444115.4.164 – Manutenção dos Serviços da Proteção Social Básica – Fonte de Recursos 1133 BL PSB FNAS;

II – CREAS (PAEFI e MSE) 35.02 – Fundo Municipal de Assistência Social – 08.2444116.4.165 – Manutenção dos Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade – Fonte de Recursos 1141 BL PSEMC FNAS;

III – CADSUAS – 08.2444119.4.174 – Manutenção do PBF e Cadastro Único – Fonte de Recursos 1063 – Programa Bolsa Família – IGD – PBF;

IV – a contratação vinculada a SEHARF – 05.05 – Gestão de Pessoal – 0412841274.183 – Folha de Pagamento – Fonte de Recurso: 0001 Livre.

M



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ante o exposto, após análise da documentação apresentada, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão, o PARECER técnico é **FAVORÁVEL**, à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 18 de setembro de 2023.

Ver. José Carlos Barbosa Zaccaro
Relator

De acordo:

Contrário: